

LEI Nº. 946, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Município de Fortaleza de Minas a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, por seus representantes legais aprovaram, e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária, relativas às contribuições devidas pelo Município ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT, conforme minuta de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, anexa, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, conforme previsto na Portaria MPS nº. 402/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º Para a consolidação do montante, pagamento das prestações vencidas e vincendas, será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido do percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano (equivalente a 0,4867551) ao mês em forma exponencial, ou seja, 1,004867551 elevado a 12).

Art. 3º Para os fins desta lei o Poder Executivo autorizará o débito das referidas

prestações mensais em conta bancária do Município, em agência integrante da rede arrecadadora das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e na impossibilidade de se efetuar o pagamento através de débito em conta, faze-lo através de guia de recolhimento fornecida pelo IMPRESFORT.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do Anexo Único.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº. 925, de 13 de julho de 2009, que “Autoriza o Município de Fortaleza de Minas a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência do Município e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG, 26 de fevereiro de 2010.

Márcio Domingues Andrade
Presidente da Câmara

José Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário